

LEI Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.950

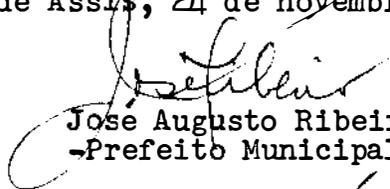
Dispõe sôbre utilização de saldos
financeiros.-

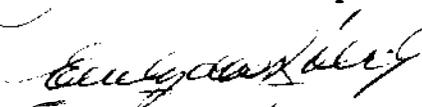
EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do exercício de 1950, até final execução dos serviços de calçamento desta cidade, previstos pela Lei nº 37, de 15 de dezembro de 1948, ficam reservados oitenta por cento (80%) dos saldos financeiros que forem verificados, para serem aplicados nos referidos serviços de calçamento.

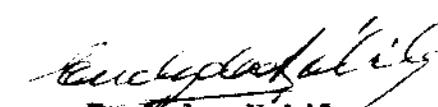
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de novembro de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretario-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de novembro de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretario-

EuNó/-

reg. folha
1742 verso
Moaria Cavaliere